

Art. 7º. Nas unidades de conservação estaduais de uso sustentável de uso e domínio público, com a presença de populações tradicionais, os serviços de apoio à pesca esportiva deverão ser prestados preferencialmente por organizações representativas das comunidades locais ou por beneficiários da unidade de conservação.

§ 1º Se enquadraram, ainda, no disposto no caput, as áreas abrangidas por termos de compromisso e as sobrepostas com terras indígenas ou territórios quilombolas.

§ 2º O IDEFLOR-Bio deverá estimular e apoiar a formação de cooperativas de beneficiários residentes e usuários, objetivando potencializar os benefícios econômicos e socioambientais da pesca esportiva às comunidades tradicionais.

#### Seção II

##### **Da prestação de serviços de apoio à pesca esportiva.**

Art. 8º. A autorização deverá ser expedida para todos os serviços associados à pesca esportiva, como de transporte, alimentação, condução de visitantes e locação de equipamentos, os quais deverão estar em consonância com as normas específicas estabelecidas pelo IDEFLOR-Bio para cada serviço.

Parágrafo Único. O edital de credenciamento deverá prever os procedimentos para o cadastramento das embarcações envolvidas na atividade, além dos condutores de visitantes que irão prestar serviços, independentemente de serem beneficiários da unidade de conservação ou não.

Art. 9º. O IDEFLOR-Bio será responsável pelo credenciamento e emissão da autorização para a prestação do serviço comercial envolvendo a atividade de pesca esportiva.

Art. 10. Os interessados em prestar serviços de apoio à pesca esportiva deverão seguir as especificidades, assim como apresentar os requisitos mínimos necessários indicados pela unidade de conservação em edital de credenciamento ou outro documento designado.

Parágrafo único. Para que seja possível a autorização, deverão ser atendidas as seguintes etapas:

- I - elaboração e divulgação pelo IDEFLOR-Bio de edital para credenciamento, contendo as especificidades e requisitos mínimos necessários a serem cumpridos pelos interessados para emissão da autorização;
- II - abertura do processo de habilitação aos interessados de acordo com os prazos indicado no edital;
- III - preenchimento das fichas cadastrais pelos interessados, das exigências indicadas em edital;
- IV - recebimento das fichas cadastrais, análise preliminar e encaminhamento dos habilitados e emissão da autorização pelo IDEFLOR-Bio; e
- V - publicação, pelo IDEFLOR-Bio, da relação dos autorizados.

#### Seção III

##### **Dos eventos de pesca esportiva.**

Art. 11. Os eventos de pesca esportiva ou amadora dentro das unidades de conservação estaduais deverão ser submetidos à análise pelos órgãos ambientais competentes pelo licenciamento ambiental e dependerão de anuência do IDEFLOR-Bio.

Art. 12. Serão estabelecidas contrapartidas, de caráter não-pecuniário, em favor da administração das unidades de conservação estaduais correspondentes à área de ocorrência do evento.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas no caput, embora não admitam valor pecuniário, deverão ser fixadas pelo IDEFLOR-Bio com base em valor equivalente ou proporcional aos custos estimados de realização desses eventos e deverão ter relação direta com as atividades do evento.

#### CAPÍTULO V

##### **DO MONITORAMENTO**

Art. 13. A unidade de conservação deverá indicar qual estratégia de monitoramento será adotada para a atividade de pesca esportiva, previamente à implementação da atividade na unidade de conservação.

§ 1º Independentemente do modelo de prestação de serviços de apoio à pesca esportiva, o monitoramento deverá prever, no mínimo, as informações de quantitativo de indivíduos pescados por espécie e o comprimento total, inclusive de espécies alóctones e exóticas informando os locais e data da pesca.

§ 2º Outros indicadores de monitoramento poderão ser definidos levando em consideração as características da pesca esportiva que está sendo planejada para a unidade de conservação, além dos impactos econômicos e socioambientais.

§ 3º A coleta de dados que subsidiarão o monitoramento deverá ser apresentada em relatório pelo prestador de serviço ao IDEFLOR-Bio, independentemente do tipo de prestação de serviços de apoio à pesca esportiva.

§ 4º A análise deverá ser realizada pelo IDEFLOR-Bio e deverá conter recomendações de ajuste, avaliação do manejo empregado, análise de estoque entre outros aspectos levantados para a prestação de serviços de apoio à pesca esportiva.

Art. 14. Para fins de monitoramento, poderá ser exigida a instalação, à custa do prestador de serviço, de sistema de rastreamento nas embarcações, permitindo seu monitoramento pelo órgão gestor da unidade de conservação, o que deverá constar em edital.

#### CAPÍTULO VI

##### **DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES**

Art. 15. Cabe aos pescadores esportivos e aos prestadores de serviços de apoio à pesca esportiva atentarem à legislação vigente e/ou regulamentos específicos relacionados a questões como:

- I - uso de petrechos autorizados para utilização na pesca esportiva;
- II - espécies cuja captura seja proibida na localidade;
- III - legislações específicas vigentes na bacia de interesse e demais legislações municipais e estaduais; e

IV - períodos de defeso.

Art. 16. Fica vedado aos pescadores esportivos e aos prestadores de serviços de apoio à pesca esportiva:

- I - a comercialização do pescado;
- II - a introdução de espécies exóticas, alóctones;
- III - a utilização de iscas vivas alóctones ou exóticas;
- IV - o consumo de espécies ameaçadas de extinção;
- V - a utilização de ceva ou qualquer outro tipo de fornecimento de alimento visando à atração e retenção de peixes em um determinado local;
- VI - a realização da atividade em desacordo com as normas e regras estabelecidas pelo IDEFLOR-Bio; e
- VII - o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta norma e demais legislações vigentes.

#### CAPÍTULO VII

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Nas unidades de conservação que disponham de dupla afetação com territórios indígenas, a legislação entre os órgãos competentes deverá ser compatibilizada.

Art. 18. O não cumprimento desta norma ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, e nas demais normas pertinentes.

Art. 19. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo IDEFLOR-Bio.

Art. 20. O IDEFLOR-Bio dará ampla divulgação a esta regulamentação.

Art. 21. Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

Nilson Pinto

Presidente do IDEFLOR-Bio

**Protocolo: 966993**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### DIÁRIA

##### **PORTARIA Nº 1370/2023 –SAGA**

OBJETIVO: Operação Adesão do Pará 2023.

PROCESSO: 2023/831278

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): OURILÂNDIA DO NORTE/PA E ADJACÊNCIAS

PERÍODO: 10 à 16.08.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 07(sete) alimentação e 06(seis) pousada

SERVIDOR (ES): 3º SGT PM MARCOS ANDRE SANTANA MONTEIRO, MF:54194872-1

ORDENADORA: RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em Exercício

##### **PORTARIA Nº 1371/2023 –SAGA**

OBJETIVO: À serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2023/831252

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MOSQUEIRO/PA

PERÍODO: 21.07.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) alimentação

SERVIDOR (ES): 3º SGT PM MARIEL DOS SANTOS DIAS, MF:57199484

ORDENADORA: RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em Exercício

##### **PORTARIA Nº 1372/2023 –SAGA**

OBJETIVO: Operação Verão 2023.

PROCESSO: 2023/831249

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): ABAETETUBA/PA

PERÍODO: 31.07 à 01.08.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) alimentação e 01(uma) pousada

SERVIDOR (ES): 3º SGT PM MARCOS ANDRE SANTANA MONTEIRO, MF:54194872-1

ORDENADORA: RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em Exercício

##### **PORTARIA Nº 1373/2023 –SAGA**

OBJETIVO: Operação Adesão do Pará 2023.

PROCESSO: 2023/831239

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): PRIMAVERA/PA E ADJACÊNCIAS

PERÍODO: 10 à 16.08.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 6 ½ (seis e meia)

SERVIDOR (ES): KAUÊ JOSÉ PIMENTEL PONTES, MF:57174586

ORDENADORA: RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em Exercício